



LEI Nº 1098/2020 - EMENDA A LEI COMPLEMENTAR Nº 901/2015

Altera Lei Municipal 1038/2019 que emenda a Lei Complementar nº 901/2015; Dá nova redação a alínea “i” do inciso I do artigo 1º; revoga as alíneas: “j”, “l” e “m”, do inciso I e as alíneas i.3.1, e i.4.2 do inciso II do artigo 1º. Acrescenta: as alíneas “p” e “q” no inciso I do artigo 1º; as alíneas a.2.4, g.2.2, g.4.2, i.2.4 e k.5.3 no inciso II do artigo 1º e altera o anexo I da Tabela de Cargos em Comissão e suas respectivas remunerações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação a alínea “i”, do inciso I e alínea “i.2.1” do inciso II do artigo 1º, que passa a ter a redação:

“Art. 1º

I -

i) Conselho Tutelar;

II -

a) i.2.1 Assessor de Gestão – CC1

Art. 2º. Ficam revogadas as alíneas: “j”, “l” e “m” do inciso I do artigo 1º e as alíneas 1.3.1 e 1.4.2 do inciso II do artigo 1º.

Parágrafo único – Revoga a categoria CC-6 da Tabela de Subsídios para Agentes Políticos e Cargo em Comissão, do Anexo II.

Art. 3º. Acrescenta as alíneas “p” e “q” no inciso I do artigo 1º e as alíneas a.2.4, g.4.2, g.5.1, i.2.4 e k.5.3 no inciso II do artigo 1º.

a) Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

c) a.2.4 – Assessoria de Relações Institucionais – CCE

d) g.2.2 – Assessoria Especial de Gabinete - CCE



- e) g.4.2 – Diretor de Processamentos de Dados – CC3;
- f) g.5.1 – Chefe de Setor de Transporte – CC5;
- g) 1.2.4 – Assessor de Proteção Social Especial – CC1;
- h) k.5.3 – Fiscal de Transporte Escolar de Camamuzinho – CC5

Art. 4º. Altera o anexo I e II da Lei 1038/2019.

I – Gabinete do Prefeito

- a) Chefe de Gabinete – CCE;
- b) Assessor de Ouvidoria Municipal – CCE;
- c) Administrador Distrital I – Camamuzinho – CC4;
- d) Administrador Distrital II – CC5;

II – Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Assessor Especial de Finanças e Tesouraria – CCE

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- a) Chefe de Setor de Merenda Escolar II – Novo Horizonte – CC5

Art. 5º. Os Cargos Comissionados Especial – CCE terão seus vencimentos iguais ao do Secretário Municipal, tendo seus vencimentos alterados na mesma data e valor.

Art. 6º. Esta entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - BA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
PREFEITO

SÉRGIO ANOTNIO MAYNART DE CARVALHO
Sec. Municipal de Administração
Dec. Nº 002/2017